PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito o parecer como Relator desta Comissão Permanente, acerca VETO do Projeto Legislativo nº 282/2022, de autoria do vereador Adnan Lima, que **"INSTITUI O PROGRAMA CRECHE DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA"**

Assim, em um único parecer, manifesto-me **Favorável ao VETO** 04/2023, entendo que o projeto de lei nº 282/2022, por conter vicio de incompetência que lhe impede o prosseguimento.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista-RR estabelece ser de competência privativa chefe do Poder Executivo a iniciativa do projeto de Lei que trate as atribuições, estruturações, organização e funcionamento de toda a administrativa Municipal. Onde se encontra o inciso IV do art.45º e art. 62º incisos II, III, VII da LOM.

Por tanto a iniciativa de projeto de lei, ao prevê a criação de projeto no âmbito da administração pública municipal, sem qualquer estudo ou demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, sem indicações da fonte de custeio, podendo comprometer, inclusive, o desenvolvimento e execução de projetos que já são praticados, em total desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal

Diante do exposto, entendo que o projeto de Lei nº 282/2022 não deve prosseguir por ser inconstitucional.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 24 de março de 2023.

THIAGO COELHO FOGACA:72777532249

Assinado digitalmente por THIAGO COELHO FOGACA:72777532249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=THIAGO COELHO FOGACA:72777532249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.24 11:26:36-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

VER. THIAGO FOGAÇA
RELATOR